



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1868, DE 22 de Novembro de 2005.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de  
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1ª** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

**SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

09.05.12.361.0054.2.089 –Manutenção Programa Merenda Escolar - PNAE

33.90.30.00	Material de Consumo (R-1022)	R	4.414,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.414,00</b>
	<b>TOTAL DA SECRETARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.414,00</b>
	<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.414,00</b>

**Art. 2ª** - Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art. 1º a redução de despesas nas seguintes classificações orçamentárias.

**SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

09.05.12.361.0054.2.090 – Manutenção Escolas Munic. Educ. Infant. PNAC

33.90.30.00	Material de Consumo (R-1022)	R\$	4.414,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.414,00</b>
	<b>TOTAL SECRETARIA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.414,00</b>
	<b>TOTAL REDUÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>4.414,00</b>

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos  
22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005).**

  
**José Erli Pereira Vargas**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Luiz Carlos Guglielmin**  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO  
No Mural da Prefeitura  
22/11/2005  
